

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 12801/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 231/2023

Autoria: Mauricio Leite

Ementa: Denomina “Nelson José Gonçalves” a praça localizada no cruzamento das ruas Fortunato Abreu Gágno, Milton Manoel dos Santos e Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, localizada no bairro Jardim Camburi, Vitória/ES.

P A R E C E R

**Do relator da Comissão de Constituição,
Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do
Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 –
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vitória.**

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Mauricio Leite, Denomina “Nelson José Gonçalves” a praça localizada no cruzamento das ruas Fortunato Abreu Gágno, Milton Manoel dos Santos e Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, localizada no bairro Jardim Camburi, Vitória/ES.



Art. 1º Fica denominada “Nelson José Gonçalves” a praça localizada entre ruas Fortunato Abreu Gágnio, Milton Manoel dos Santos e Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES.

Art. 2º As despesas provenientes da aplicação desta lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Desta feita, conforme despacho às folhas 24 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

O Código de Posturas do Município de Vitória, estabelecido pela Lei 6.080/2003, em seu artigo 41º, indica requisitos para mudança de nome de bens públicos.

Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;



No caso em tela, a denominação da Praça localizada no bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, no cruzamento das ruas Fortunato Abreu Gágno, Milton Manoel dos Santos e Av. Ranulpho Barbosa dos Santos preenche os requisitos legais.

Por fim, a respeito da justificativa, é de grande assertividade levando em consideração o nome "Nelson José Gonçalves", representa uma homenagem significativa a um indivíduo de extrema importância para a história. Sr. Nelson foi morador de Jardim Camburi de 1985 até seu falecimento em 2021. Nutria um grande amor pelo bairro que escolheu para criar sua família. Uma vez, questionado por mim se não tinha vontade de voltar pro Rio de Janeiro, respondeu: "Tenho não, minha filha. Minha casa é aqui". Se lar é onde seu coração está, o dele pulsava em Jardim Camburi - ao ritmo de samba.

Assinale-se ,ainda, que objetivando instruir o processo protocolado nesta Casa de Leis foi solicitado ao Executivo (PMV/SEDEC) através de ofício que fossem prestadas as seguintes informações:

I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 231/2023, de autoria do Sr. Vereador Maurício Leite, contido no processo acima citado;

II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;

III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei.

Em resposta ao requerido, a PMV/SEDEC pelo seu secretariado retornou o ofício conforme colacionado a seguir:



Em resposta ao processo 8167546/2023, referente ao Projeto de Lei nº 231/2023, de autoria do Senhor Vereador Maurício Leite, referente à denominação oficial de logradouro público localizado no bairro Jardim Camburi, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos que em diligência ao local constatou-se a existência da área a que se refere o Projeto de Lei, e que essa área se trata de uma praça.

Informamos também que o referido logradouro não possui denominação oficial e que a denominação sugerida não consta no Ementário de Logradouros Oficiais do Município,

Portanto em análise vestibular inexistente óbice para prosseguimento do projeto, confirmado que proposição em tela reúne requisitos necessários a sua aprovação, que será tratada na conclusão a seguir.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Abril de 2024.

Assinatura digital:

Duda Brasil

Vereador – PRD

